

PL 166-2004

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende disciplinar as exhibições de películas cinematográficas que antecedem às sessões de cinema destinadas ao público infantil e infanto-juvenil. Trata-se, especificamente, de impedir que cenas que incentivam a violência ou apelam para o estímulo sexual sejam exibida para um público que ainda não tem entendimento e estão em fase de desenvolvimento do livre arbítrio.

É preciso que, no mínimo, tais exhibições respeitem a censura definida para o filme em cartaz. Vale dizer que não serão exibidos, por exemplo, publicidade de cerveja num filme de censura livre, "trailer" de seqüência de violência ou artes marciais para filmes de censura 12 anos, etc.

Não é o que vem acontecendo, infelizmente, em várias das salas de projeções no município de São Paulo e, quanto a isto, não há recurso que os pais ou responsáveis possam adotar (sair da sala antes da exhibição) sem frustrar a expectativa da criança e sem o conseqüente prejuízo daquele que pagou para receber uma programação condizente com a faixa etária a que se destina a película em cartaz.

No que se às penalidades previstas, entende-se que é preciso arbitrar-se multa cujo valor bastante para que o infrator não hesite em cumprir a lei e o fechamento administrativo, na reincidência, é medida que se impõe neste caso.

Tendo em vista a relevância do tema, submeto aos nobres pares a presente proposta legislativa na expectativa de sua aprovação.